

DECRETO nº 51.319, de 27 de janeiro de 1969

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Educação e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

D E C R E T A ;

C A P Í T U L O I

Da Estrutura Geral

Artigo 1º - A Secretaria da Educação passa a ter a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Grupo de Planejamento Setorial;
- III - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
- IV - Coordenadoria do Ensino Técnico;
- V - Coordenadoria do Ensino Superior.

Parágrafo único - Os órgãos de que trata o presente artigo, ficam diretamente subordinados ao Secretário de Estado.

C A P Í T U L O II

Da finalidade dos Órgãos

Artigo 2º - A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal tem por finalidade promover o desenvolvimento do ensino primário, secundário e normal e a administração das respectivas redes de escolas do Estado.

Artigo 3º - A Coordenadoria do Ensino Técnico tem por finalidade promover o desenvolvimento do ensino técnico de grau médio (industrial, agrícola, comercial e outros) e a administração das respectivas redes de escolas do Estado.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Ensino Superior tem por finalidade a coordenação dos estabelecimentos de ensino superior subordinados ou vinculados à Pasta.

Artigo 5º - O Gabinete do Secretário e o Grupo de Planejamento Setorial permanecem com as funções atuais, previstas em

legislação própria.

C A P Í T U L O I I I

Da Criação e Modificação dos Órgãos

Artigo 6º - Ficam criadas a Coordenadoria de Ensino Básico e Normal e a Coordenadoria de Ensino Técnico.

§ 1º - As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores designados pelo Secretário de Estado.

§ 2º - Aos Coordenadores incumbe:

I - propor ao Secretário da Educação a política a ser seguida em relação à sua área de ação;

II - supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

III - decidir sobre assuntos cuja competência lhes fôr atribuída ou delegada.

Artigo 7º - A Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior passa a denominar-se Coordenadoria do Ensino Superior, mantida a organização e atribuições fixadas na legislação vigente.

Artigo 8º - Fica criado o Departamento de Administração da Secretaria.

§ 1º - Ao Departamento de Administração da Secretaria cabe executar as atividades-meio relativas ao Grupo de Planejamento Setorial aos órgãos subordinados ao Chefe do Gabinete do Secretário.

§ 2º - O Departamento de Administração da Secretaria exercerá ainda as funções de administração geral que não tenham sido atribuídas a órgãos integrados nas Coordenadorias.

Artigo 9º - Ficam transferidas da Diretoria Geral para o Departamento de Administração da Secretaria as seguintes unidades:

I - Divisão de Finanças;

II - Divisão de Serviços Auxiliares, com sua denominação alterada para a Divisão de Serviços Gerais;

III - Divisão de Transportes.

Artigo 10 - Ficam criadas a Seção de Expediente e a Seção de Protocolo, subordinadas à Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 11 - Ficam subordinados ao Chefe do Gabinete do Secretário:

I - o Serviço de Informações à Assembléia Legislativa;

II - a Comissão de Instalação e Reconhecimento de Esta-

belecimentos de Ensino de Grau Médio;

III - o Serviço Estadual de Bôlsas de Estudo ;

IV - o Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 12 - Ficam criadas 10 (dez) Divisões Regionais de Educação, com áreas de ação correspondentes às Regiões Administrativas fixadas pelo Decreto nº 48.163, de 3 de julho de 1967.

§ 1º - Ficam subordinados às Divisões Regionais de Educação os estabelecimentos de ensino primário, secundário e normal, as Delegacias do Ensino Elementar e as Inspetorias Regionais do Grau Médio, sediados nas respectivas Regiões Administrativas.

§ 2º - Ficam igualmente subordinados às Divisões Regionais de Educação os Serviços de Finanças, criados pelo Decreto nº 51.169, de 24 de dezembro de 1968.

§ 3º - As áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Elementar e Inspetorias Regionais do Grau Médio deverão ser alteradas e adaptadas à divisão administrativa do Estado.

§ 4º - As Divisões Regionais de Educação serão instaladas gradativamente, por ato do Secretário de Estado, até 31 de dezembro de 1969.

Artigo 13 - Ficam subordinados ao Coordenador do Ensino Básico e Normal:

I - o Departamento de Educação, com sua denominação alterada para Departamento do Ensino Primário, Secundário e Normal;

II - o Serviço de Ensino Vocacional;

III - as Divisões Regionais de Educação;

IV - a Diretoria Geral, com sua denominação alterada para Departamento de Administração.

Parágrafo único - Ficam ainda subordinados ao Coordenador do Ensino Básico e Normal o Colégio Estadual "Culto à Ciência" o Colégio Estadual São Paulo, o Instituto de Educação "Caetano de Campos", o Instituto de Educação "Padre Anchieta" e o Ginásio Pluricurricular Experimental a serem integrados nas respectivas Divisões Regionais, quando instaladas.

Artigo 14 - O Departamento do Ensino Profissional, com sua denominação alterada para Departamento de Ensino Técnico, fica subordinado ao Coordenador do Ensino Técnico.

Parágrafo único - Até que seja procedida a estruturação da Coordenadoria do Ensino Técnico, ficam igualmente subordinados diretamente ao Coordenador a Diretoria do Ensino Agrícola e o Colégio Comercial Estadual.

Artigo 15 - O Fundo Estadual de Construções Escolares, o Fundo do Ensino Profissional e o Fundo do Ensino Agrícola funcionarão respectivamente junto ao Secretário de Estado, ao Departamento do Ensino Técnico e à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 16 - A Comissão Permanente de Acumulação de Car-
gos fica transferida para a Coordenadoria de Administração de Pes-
soal da Secretaria do Trabalho e Administração.

C A P Í T U L O I V

Do Prosseguimento dos Trabalhos de Reforma Admi- nistrativa

Artigo 17 - A Secretaria da Educação e o Grupo Execu-
tivo da Reforma Administrativa darão prosseguimento aos trabalhos de
reorganização administrativa da Pasta, tendo em vista:

I - a definição da estrutura interna das Coordenado-
rias e demais unidades;

II - a fixação de funções das diferentes unidades e de
competência de seus dirigentes.

Parágrafo único - Os trabalhos de que trata o presen-
te artigo serão executados de acôrdo com as disposições dos Decre-
tos ns. 48.040, de 1º de junho de 1967 e 48.132, de 20 de junho de
1967.

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins - Secretário da Fazenda e
Coordenador da Reforma Administrativa.

Antônio Barros de Ulhôa Cintra - Secretário da
Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.